



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 10856/2025

Autoria:

Lineu Olimpio

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2025**

Nº do Protocolo: 12248/2025 Data do Protocolo: 08/05/2025 10:14:30 Data de Elaboração: 07/05/2025 16:14:20 ID do Processo: ID: 2236677

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE MULHERES EM ESPAÇOS DE LIDERANÇA E CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA LIDERANÇA FEMININA, NO ESTADO DE GOIÁS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

Institui a Política Estadual de Promoção de Mulheres em Espaços de Liderança e cria a Semana Estadual de Promoção da Liderança Feminina, no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Promoção de Mulheres em Espaços de Liderança.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se liderança a ocupação de posições de comando, gestão, coordenação, administração ou representação institucional, nos setores público, privado e na sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política:

I - fomentar a participação de mulheres em espaços de liderança e tomada de decisão;

II - promover a equidade de oportunidades entre homens e mulheres;

III - apoiar programas de formação, qualificação e capacitação de mulheres para o exercício da liderança;

IV - estimular a criação e o fortalecimento de redes de lideranças femininas;

V - incentivar a adoção de boas práticas de diversidade de gênero em entidades públicas e privadas.

Art. 4º A Política observará as seguintes diretrizes:



I - articulação entre órgãos estaduais, setor privado, instituições acadêmicas e sociedade civil;

II - promoção de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da liderança feminina;

III - estímulo à pesquisa e produção de dados estatísticos sobre a participação de mulheres em cargos de liderança;

IV - reconhecimento público de iniciativas que promovam a equidade de gênero em espaços de poder.

Art. 5º Para a execução dos objetivos desta Política, poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

I - programas de formação e capacitação de lideranças femininas;

II - selos de reconhecimento a instituições que fomentem a liderança feminina;

III - apoio a projetos de redes de mulheres líderes;

IV - realização de eventos, palestras e workshops voltados à formação de lideranças femininas;

V - publicação e divulgação de dados sobre a representatividade feminina em cargos de liderança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual de Promoção da Liderança Feminina, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de março.



§ 1º Durante a Semana de que trata o caput, o Poder Público poderá promover atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização e eventos com o objetivo de valorizar e fomentar a presença de mulheres em espaços de liderança.

§ 2º A data será incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Pública Estadual de Promoção de Mulheres em Espaços de Liderança, bem como criar a Semana Estadual de Promoção da Liderança Feminina, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

Apesar de comporem mais de 51% da população brasileira, as mulheres ainda se encontram sub-representadas em espaços de decisão. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), apenas 37% dos cargos de liderança no Brasil são ocupados por mulheres. No cenário político, a disparidade é ainda mais acentuada: na atual legislatura da Assembleia Legislativa de Goiás, a representatividade feminina é inferior a 20%.

A desigualdade no acesso às posições de poder não decorre da falta de capacidade ou competência das mulheres, mas de entraves estruturais históricos que demandam políticas públicas específicas para serem superados. Assim, fomentar o acesso de mulheres aos espaços de liderança não é apenas uma medida de justiça social, mas também um imperativo para o desenvolvimento sustentável, conforme reconhece a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (ODS 5) — Igualdade de Gênero.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, inciso I, e 37, caput, consagra o princípio da igualdade e impõe à Administração Pública o dever de observá-lo em todas as suas ações. Assim, é plenamente legítimo e oportuno que o Estado de Goiás adote medidas que promovam, de forma ativa e incentivada, a igualdade de gênero nos espaços de liderança e de poder decisório, tanto no setor público quanto no privado.

O projeto proposto não impõe obrigadoriedades ou restrições, mas atua por meio de incentivos, campanhas de sensibilização, programas de formação e mecanismos de reconhecimento público, respeitando plenamente a autonomia dos entes privados e a competência normativa do Estado. Dessa forma, equilibra o incentivo à igualdade com a liberdade de organização das instituições.



A criação da Semana Estadual de Promoção da Liderança Feminina, a ser comemorada na terceira semana de março, fortalece o compromisso institucional com o tema, proporcionando um período oficial para campanhas, palestras, eventos e ações educativas que reforcem a importância da presença feminina em todos os âmbitos de decisão.

Com a implementação da presente política, o Estado de Goiás avança no fortalecimento da democracia, da eficiência institucional e da diversidade, promovendo um ambiente mais justo, inovador e representativo para toda a sociedade.

Diante da relevância social, política e jurídica da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2025.


LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330036003600370037003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **07/05/2025 16:14**

Checksum: **481F33A3E860D758B5BA6FB00BE8EDBD473497943BA82E370893BC6BB61BA6C4**



Processo:
10856/2025
PLO 455/2025
ID: 2236677

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360032003300330037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **08/05/2025 10:14**

Checksum: **12FFFAB186AD64B52956381609D41BAA6F6743EAF3008A09869F42C99AF708AA**

